

Minuta PORTARIA FF N° 024/2022

Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição de constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão, biênio 2022-2024.

Data de emissão: 07 / 02 /2022

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do processo digital FF.000528/2022-57, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor conjunto, de caráter Consultivo, do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão/ biênio 2022-2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão para o biênio 2022-2024 se dará nos seguintes termos:

- a) 01 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região da UC;
- b) 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa com atuação na região da UC;
- c) 01 (um) representante de entidades do setor privado vinculado a atividades turísticas, econômicas e ambientais na região da UC;
- d) 01 (um) representante de cooperativas, associações e profissionais vinculados ao ecoturismo na região da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3- Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão.

Artigo 5º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: izza@florestal.sp.gov.br ou
Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas).
PARQUE ESTADUAL DOS MANANCIAS DE CAMPOS DO JORDÃO
Av. Pedro Paulo, s/nº
CEP 12460-000 Campos do Jordão-SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail izza@fflorestal.sp.gov.br ou pelos telefones (12) 36633804/3762/1977

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual dos Mananciais de Campos do Jordão será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 07 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

Processo Digital FF. 000528/2022-57



Assinaturas do documento



"PORTARIA FF n PEMCJ 2022 2024"

Código para verificação: **336SVNT1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 10:16:59 e válido até 17/11/2121 - 10:16:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.000528/2022-57** e o código **336SVNT1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.